

**POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE
ADMINISTRADORES E MEMBROS DOS
COMITES DE ASSESSORAMENTO**

SUMÁRIO

1 – OBJETIVO	3
2 – NORMAS GERAIS	3
3 – APROVAÇÃO E VIGÊNCIA	3
4 – ABRANGÊNCIA	3
5 – INDICAÇÃO PARA MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, SEUS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO, DIRETORIA ESTATUTÁRIA E CONSELHO FISCAL	3
5.1 – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	3
5.1.1 - Indicação	3
5.1.1.1 - Critérios de Independência	4
5.1.2 – Eleição	5
5.2 - COMITÊS DE ASSESSORAMENTO	6
5.2.1 – Composição	6
5.2.2 – Eleição	6
5.3 - DIRETORIA ESTATUTÁRIA	7
5.3.1 – Indicação	7
5.3.2 – Eleição	7
5.4 – CONSELHO FISCAL	8
5.4.1 – Indicação	8
5.4.2 – Eleição	8
6 – VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DA POLÍTICA	9
7 - DISPOSIÇÕES GERAIS	9

1 - OBJETIVO

A presente política (“política”) tem como objetivo definir as diretrizes, critérios e procedimentos para indicação de membros para composição do Conselho de Administração, de seus Comitês de Assessoramento, da Diretoria Estatutária e do Conselho Fiscal (“Cargos Elegíveis”) da Eternit (“Companhia”).

2 - NORMAS GERAIS

Esta política tem como fundamento: (i) a Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”); (ii) o Estatuto Social da Companhia (“Estatuto”); (iii) o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão em vigor desde 02/01/2018 (“Regulamento do Novo Mercado”); (iv) as normas gerais emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) sobre o assunto; (v) o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC - Instituto Brasileiro Governança Corporativa; e (vi) os Regimentos Internos do Conselho de Administração e da Diretoria.

3 – APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia em 11 de fevereiro de 2020 e vigorará a partir de tal data.

4 - ABRANGÊNCIA

Esta política aplica-se aos:

- ✓ Membros do Conselho de Administração;
- ✓ Membros dos Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração (“Comitês”);
- ✓ Membros da Diretoria Estatutária; e
- ✓ Membros do Conselho Fiscal.

5 - INDICAÇÃO PARA MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, SEUS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO, DIRETORIA ESTATUTÁRIA E CONSELHO FISCAL

5.1 – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

5.1.1 – INDICAÇÃO

As indicações para os Cargos Elegíveis do Conselho de Administração devem considerar os requisitos e as vedações legais, incluindo, mas não se limitando, contidas no Estatuto Social da Companhia e nos artigos 145 a 147 da Lei das Sociedades por Ações e à ICVM 367.

Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. Esta regra constante não se aplica na hipótese de vacância, sendo que, nesse caso, a companhia deve observar o disposto no Estatuto

Social e no Regulamento do Novo Mercado.

Para a composição do Conselho de Administração da Eternit, serão considerados candidatos com reputação ilibada, de trajetória profissional reconhecida, com sólida experiência, visão estratégica, alinhamento e comprometimento com os princípios, valores e código de conduta da Companhia, disponibilidade de tempo suficiente para o desempenho assíduo e ativo de suas atribuições, capacidade de comunicação e de trabalhar em equipe, bem como capacidade de atuar de maneira diligente e independente de quem os indicou, além de não ser permitida a participação em mais de 5 conselhos de administração¹.

O conselheiro deve estar isento de conflito de interesse fundamental (não administrável, não pontual ou situacional, que seja, ou espera-se que seja, permanente) e constantemente atento aos assuntos da Companhia. Serão considerados, ainda, conhecimento das melhores práticas de governança corporativa, legislação societária, regulação e gerenciamento de riscos, capacidade de interpretar relatórios gerenciais, contábeis e financeiros e não financeiros, visando um Conselho com múltiplas competências que possam atender a todas as demandas estratégicas do negócio. Busca-se, ainda, uma composição que considere a diversidade de faixa etária e de gênero, visando promover a igualdade de oportunidades.

São inelegíveis para os cargos de administração da Companhia as pessoas (i) impedidas por lei especial; (ii) condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e (iii) declaradas inabilitadas por ato da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Os conselheiros não poderão, salvo dispensa da Assembleia Geral, ocupar cargos em sociedades consideradas concorrentes da Eternit ou de suas controladas, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; e que tenham ou representem interesse conflitante com a Companhia.

A comprovação do cumprimento das condições previstas no parágrafo acima será realizada por meio de declaração firmada pelo conselheiro eleito nos termos definidos pela CVM, com vistas ao disposto nos artigos 145 e 159 da Lei das S.A.

5.1.1.1 – CRITÉRIOS DE INDEPENDÊNCIA

Serão considerados membros independentes do Conselho de Administração, aqueles assim qualificados em respeito aos critérios estabelecidos pelo Regulamento do Novo Mercado, independentemente de sua indicação por acionistas.

A caracterização do indicado ao CA como conselheiro independente será deliberada pela assembleia geral, que poderá basear sua decisão:

¹ Excluindo-se, para fins do cálculo da quantidade de conselhos de administração de cada conselheiro, a participação em conselhos de administração de sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum.

(i) na declaração, encaminhada pelo indicado a conselheiro independente ao CA, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no §2º do Art. 16; e

(ii) na manifestação do CA da Eternit, inserida na Proposta da Administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, quanto ao enquadramento ou não enquadramento do candidato nos critérios de independência.

O procedimento previsto acima não se aplica às indicações de candidatos a membros do Conselho de Administração:

I - que não atendam ao prazo de antecedência para inclusão de candidatos no boletim de voto, conforme disposto na regulamentação editada pela CVM sobre votação a distância; e

II - mediante votação em separado nas companhias com acionista controlador.

5.1.2 – ELEIÇÃO

A proposta de indicação de (re) eleição dos membros do Conselho de Administração deverá considerar (i) o bom desempenho do conselheiro (no caso de reeleição) durante o período; (ii) a disponibilidade de tempo do candidato para o exercício de suas funções; (iii) sua experiência; e (iv) sua participação, contribuição e assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior.

Antes de cada Assembleia Geral que contiver na ordem do dia a (re) eleição do Conselho de Administração, os membros do CA em exercício deverão submeter (i) proposta do número de membros para compor o CA; e (ii) proposta com indicação dos candidatos. As indicações de candidatos serão decididas em reunião do CA realizada para este fim, por maioria absoluta dos votos.

O Conselho de Administração deverá incluir, na Proposta da Administração referente a Assembleia Geral para eleição dos membros do CA, sua manifestação contemplando a aderência de cada candidato ao cargo a esta política, inclusive o enquadramento do candidato como conselheiro independente, devendo ser observado os critérios do Regulamento do Novo Mercado. É necessário que o candidato ateste as justificativas de independência por meio de declaração. A companhia deverá também fornecer, no mínimo, as informações requeridas para os itens 12.5 a 12.10 do Formulário de Referência, relativamente aos candidatos indicados ou apoiados pela administração.

A indicação de membros para composição do Conselho de Administração poderá ser realizada por acionista ou conjunto de acionistas da Companhia, apresentada nos termos da regulamentação vigente (ICVM 481), devendo ser enviada solicitação por escrito para o endereço da sede social da Companhia, aos cuidados do Diretor de Relações com Investidores, apresentando:

(i) nome completo;

(ii) cópia do instrumento de declaração de desimpedimento ou declarar que obteve do indicado

a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas;

(iii) currículo do indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias, se for o caso; e

(iv) no caso de indicação de candidato ao cargo de conselheiro independente, além das informações elencadas acima, declaração assinada pelo indicado, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, conforme item 5.1.1.1 desta política.

Todos os membros do CA, uma vez eleitos, têm responsabilidade para com a Companhia, independentemente do sócio, grupo acionário, administrador ou parte interessada que o tenha indicado para o cargo.

5.2 – COMITÊS DE ACESSORAMENTO

5.2.1 – COMPOSIÇÃO

Conforme regimento interno do CA, o Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar ou extinguir, a seu exclusivo critério, Comitês de caráter permanente ou temporário. Os Comitês são formados com o objetivo de auxiliar o CA em tópicos relevantes para o desenvolvimento da Companhia, visando agregar valor ao auxiliar na condução dos negócios.

Os membros dos Comitês serão eleitos pelo Conselho de Administração, os quais poderão ser indicados ou destituídos a qualquer momento ao longo do exercício social.

Cada Comitê será composto preferencialmente por membros do Conselho de Administração, entretanto, se necessário, o Conselho de Administração poderá aprovar a participação de um especialista na matéria do Comitê.

Cada Comitê terá um Coordenador eleito pelo Conselho de Administração dentre os membros do Conselho de Administração integrantes do Comitê.

Os critérios para indicação dos comitês de assessoramento por membros do CA são os mesmos descritos no item 5.1.1.

5.2.2 – ELEIÇÃO

Os Comitês, bem como seus respectivos membros, serão definidos na primeira reunião de Conselho de Administração, após a eleição da Diretoria.

5.3 – DIRETORIA ESTATUTÁRIA

5.3.1 – INDICAÇÃO

As indicações para os Cargos Elegíveis da Diretoria devem considerar os requisitos e as vedações legais, incluindo, mas não se limitando, contidas no Estatuto Social da Companhia e nos artigos 145 a 147 da Lei das Sociedades por Ações e à ICVM 367.

Os cargos de Diretor Presidente ou principal executivo e de presidente do Conselho de Administração da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. Esta regra não se aplica na hipótese de vacância, sendo que, nesse caso, a companhia deve observar o disposto no Estatuto Social da Companhia e no Regulamento do Novo Mercado.

A Diretoria deve consistir em um grupo alinhado aos princípios e valores da Companhia, diligente, coeso e de competências complementares, composto de profissionais habilitados para enfrentar os desafios da organização.

Os cargos de Diretoria serão ocupados por pessoas qualificadas e de acordo com as necessidades da Companhia, as quais deverão apresentar reputação ilibada, competência profissional reconhecida por sua formação acadêmica e experiência, bem como compatibilidade com as atribuições previstas para o cargo a ser ocupado.

São inelegíveis para os cargos de administração da Companhia as pessoas (i) impedidas por lei especial; (ii) condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e (iii) declaradas inabilitadas por ato da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

5.3.2 – ELEIÇÃO

Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, competindo-lhes as atribuições previstas em lei, aquelas que forem fixadas pelo Conselho de Administração e pelo Estatuto Social da Companhia. A Diretoria tem mandato unificado de 2 anos, sendo permitida a reeleição.

O loteamento de diretorias, com reserva de cargos para indicação direta por determinado acionista ou parte relacionada, não deve ser permitido.

Os membros da Diretoria deverão fornecer declaração de desimpedimento feita sob as penas da Lei e em instrumento próprio, que ficará arquivada na sede da Eternit.

Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o Conselho de Administração deverá escolher o Diretor que ocupará o cargo vago até a eleição de novo Diretor Presidente pelo Conselho de Administração, considerando, dentre outros fatores, a experiência do profissional e o tempo na função dentro da Companhia.

Ocorrendo vacância no cargo de membro da Diretoria, o substituto será nomeado pelo Conselho de Administração.

No caso de longa ausência de um Diretor, não sendo tal ausência relacionada com suas férias, um substituto será nomeado pelo Conselho de Administração para a administração temporária do respectivo departamento.

5.4 – CONSELHO FISCAL

5.4.1 – INDICAÇÃO

As indicações para os cargos elegíveis do Conselho Fiscal devem respeitar os requisitos e as vedações legais, incluindo, mas não se limitando ao artigo 162 em conjunto com o artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações e à ICVM 367.

5.4.2 – ELEIÇÃO

A proposta de indicação de (re) eleição dos membros do Conselho Fiscal (“CF”) deverá considerar (i) o bom desempenho do conselheiro (no caso de reeleição) durante o período; (ii) a disponibilidade de tempo do candidato para o exercício de suas funções; (iii) sua experiência; e (iv) sua participação, contribuição e assiduidade nas reuniões durante o mandato anterior.

Antes de cada Assembleia Geral que contiver na ordem do dia a (re) eleição do Conselho Fiscal, os membros do Conselho de Administração (“CA”) em exercício deverão submeter (i) proposta do número de membros para compor o CF; e (ii) proposta com indicação dos candidatos. As indicações de candidatos serão decididas em reunião do CA realizada para este fim, por maioria absoluta dos votos.

O Conselho de Administração deverá incluir, na Proposta da Administração referente a Assembleia Geral para eleição dos membros do CF, sua manifestação contemplando a aderência de cada candidato ao cargo a esta política. A companhia deverá também fornecer, no mínimo, as informações requeridas para os itens 12.5 a 12.10 do Formulário de Referência, relativamente aos candidatos indicados ou apoiados pela administração.

A indicação de membros para composição do Conselho Fiscal poderá ser realizada por acionista ou conjunto de acionistas da Companhia, apresentada nos termos da regulamentação vigente (ICVM 481), devendo ser enviada solicitação por escrito para o endereço da sede social da Companhia, aos cuidados do Diretor de Relações com Investidores, apresentando:

- (i) nome completo;
- (ii) cópia do instrumento de declaração de desimpedimento ou declarar que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas; e
- (iii) currículo do indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional,

escolaridade, principal atividade profissional que exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias, se for o caso.

Todos os membros do CF, uma vez eleitos, têm responsabilidade para com a Companhia, independentemente do acionista, grupo acionário, administrador ou parte interessada que o tenha indicado para o cargo.

Na primeira reunião que se realizar após sua eleição, os membros do CF elegerão o seu Coordenador, com o voto de, no mínimo, da maioria dos seus membros.

6 - VIGENCIA E ALTERAÇÃO DA POLÍTICA

Esta política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia e qualquer alteração ou revisão deverá ser submetida ao mesmo Conselho.

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS

A companhia deverá divulgar eventuais renúncias ou destituições de membros do Conselho de Administração ou diretores estatutários até o dia útil seguinte em que a companhia for comunicada da renúncia ou em que for deliberada a destituição.

Registro de alterações:

Versão	Item Modificado	Principais Motivos	Data
01	Versão original	N/A	11/02/2020